

Estado do Ceará

Orçamento

**Exercício Financeiro
Ano 2003**

**PREFEITURA DE
PEDRA BRANCA**

LEI Nº 158/2002

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

PEDRA BRANCA – CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 158 / 02.

PEDRA BRANCA (CE), 28 DE NOVEMBRO DE 2.002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, NA FORMA
QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 14.718.880,00 (QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 12.089.980,00 (DOZE MILHÕES, OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.628.900,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.718.880,00 (QUATORZE MILHÕES, SETECENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.003, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 10.577.880,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.141.000,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 1.512.100,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E DOZE MIL E CEM REAIS), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 - Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, em 28 de Novembro de 2.002.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2811001/02

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **158/02**, de 28 de novembro de 2002.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 28 de novembro de 2002.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal